

B)156.



u

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022
Realizada em 01/05/2022

PROPOSTA

Nº 377 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1980/2022

Assunto: Processo N.º497/21 **Titular do Processo:** FERNANDO MANUEL OLIVEIRA JESUS GARRIDO

Requerimento N.º :9106/21

Requerente: FERNANDO MANUEL OLIVEIRA JESUS GARRIDO

Local: RUA DAS ANDORINHAS REAIS LT 37

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:24/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de piscina, anexo e canil.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do RJUE com a redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote nº 37 constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 1/97, inscrito sob artº 4637 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 413,93m2.

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário, a legalização de piscina com a área de 20,64m2 e 23,17m3 de volume, de anexo com a área de 10,24m2, enquadrável em obras de escassa relevância urbanística, de canil com a área de 9,72m2 e de escada de acesso ao sótão. É ainda proposta a abertura de janela na cobertura para ventilação do piso do sótão.

Foi emitido o seguinte parecer relativamente ao projeto de arquitetura:

“A pretensão mantém cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos, para o lote, no alvará de loteamento nº 1/97.

De acordo com o representado é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

Analisada a pretensão, por parte deste setor, nada obsta à proposta de ocupação apresentada.

Face ao exposto na informação técnica supra, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 9106/21, de 12.11.

Taxa da piscina = 9,95€ x 23,17m3 = 230,54€”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao req.º n.º 9106/21, de 12/11.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

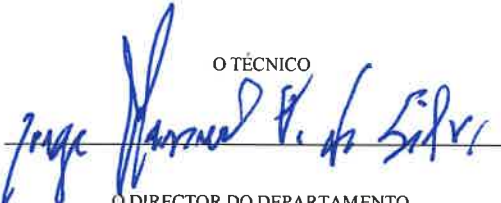
Assim, face ao exposto,


propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura com alterações anexo ao requerimento n.º 9106/21, de 12/11, e dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

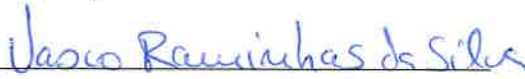
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

$$\text{Taxa da piscina} = 9,95\text{€} \times 23,17\text{m}^3 = 230,54\text{€}$$


Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


Votos Contra; Abstensões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA


Mod.CMS.06